



Número: **5002545-70.2019.8.13.0707**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **07/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 115.300.956,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ELECTRO PLASTIC S A (AUTOR)</b>	
	<b>ANDREIA LEHNEN (ADVOGADO) LINDOMAR MELVINO DOS SANTOS (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) RAQUEL GREGSON DE ALVARENGA (ADVOGADO) SABINA SAMANTA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) VERONICA DE LIMA ARIAS (ADVOGADO) GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) JULIA MOLNAR TERENNA (ADVOGADO)</b>
<b>ELECTRO PLASTIC S A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>VITOR ANTONY FERRARI (ADVOGADO) VERONICA DE LIMA ARIAS (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO) JULIA MOLNAR TERENNA (ADVOGADO) GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) SABINA SAMANTA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RAQUEL GREGSON DE ALVARENGA (ADVOGADO)</b>
<b>ELECTRO PLASTIC S A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) VERONICA DE LIMA ARIAS (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO) JULIA MOLNAR TERENNA (ADVOGADO) GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) SABINA SAMANTA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RAQUEL GREGSON DE ALVARENGA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>KAZUO SAKIYAMA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WILLIAM MAURELIO (ADVOGADO)</b>
<b>RODOEXTRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FELIPE RENAN SIPOLI DE ROSSI (ADVOGADO)</b>

<b>CDL PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALINE CHIODI (ADVOGADO)</b>
<b>ELIANA DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LINDOMAR MELVINO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>ANDERSON GUIMARAES JESUS CAITANO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>DANIEL HENRIQUE BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>REGINA MARQUES CANUDO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)</b>
<b>CELINA SILVA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>THIAGO ALMEIDA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA (ADVOGADO)</b> <b>JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO (ADVOGADO)</b> <b>LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>DANILO SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)</b>
<b>RODOLFO ANDRADE CATISTI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA (ADVOGADO)</b> <b>ANDREIA LEHNEN (ADVOGADO)</b>
<b>DANIEL ALHAGA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABRICIO MIRANDA (ADVOGADO)</b> <b>DAVI RIBEIRO GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>RAQUEL APARECIDA CORREIA FERREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANA GIMENEZ CARVALHO SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>WESLEY JOSE OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EDVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>ASC FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)</b> <b>TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)</b>
<b>SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (ADVOGADO)</b> <b>SIMONE SOARES GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PATRICIA BARBOSA MAIA (ADVOGADO)</b>
<b>DANILO RIBEIRO BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EDUARDO DOS REIS ALLIEVI (ADVOGADO)</b>
<b>UNIÃO FEDERAL - (PU) (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ROMERO LUIZ FERREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	THAMYRES DUARTE FARIA (ADVOGADO) JONATAN LUIS DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) JULIANO COMUNIAN (ADVOGADO)
JOSE LOURENCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA (ADVOGADO)
CESAR RODRIGO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANE DE SOUZA HAYABUSA (ADVOGADO) JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO (ADVOGADO) GUILHERME TILKIAN (ADVOGADO)
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE PAIVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIZ REIS FERNANDES (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
SGS ICS CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO MARCANTONIO (ADVOGADO)
BELQUIMICA PRODUTOS E ASSISTENCIA TECNICA LIMITADA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS GODINHO CAMILO (ADVOGADO) SERAFIM LOPES GODINHO (ADVOGADO) JULHIANO VELOSO LEITE E SILVA (ADVOGADO)
A. S. AZEVEDO ADVOGADOS E ASSOCIADOS - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO) AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (ADVOGADO)
METTLER - TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CARLOS WAHLE (ADVOGADO)
MIDAS ALIMENTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
AMPACET SOUTH AMERICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO) EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO)
DELINEAR CLICHERIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO ALVES PRADO (ADVOGADO) VALDEMIR JOSE HENRIQUE (ADVOGADO)
SERIKAKU INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENDIA MARIA PLATES (ADVOGADO)
GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>INDUSTRIA DE PAPEIS P/ EMBALAGENS IRMAOS SIQUEIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALVARO SILVA BOMFIM (ADVOGADO) PAULO ROBERTO ANDRIOLO (ADVOGADO)</b>
<b>JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)</b>
<b>FATIMA MARIA MORAES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ANTONIO ROBERTI DE MORAES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>JOSEILTO DE SOUZA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FRANCISMAR PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>RAFAEL BISPO TEIXEIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA (ADVOGADO)</b>
<b>ELIANE ABURESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ELIANE ABURESI (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)</b>
<b>LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LILIA PERPETUA SIERVULI ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>VERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LINCOLN LOUZADA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>FUNDAÇÃO DE APOIO 'A TECNOLOGIA CAFEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULO HENRIQUE ABUCATER VIGLIONI (ADVOGADO) ADRIANO ALVARENGA GONTIJO SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CASSIANA CRISTINA FILIER SOCOLOWSKI (ADVOGADO) ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)</b>
<b>NIVALDA GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WILLIAM SARAN DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>TADEU APARECIDO DA ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>TUBOMINAS IND E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IVAN NAVES COSTA (ADVOGADO) JONATAS MARANGON GAUDENCIO (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) ALEXANDRE BECAK DAVID (ADVOGADO)</b>

<b>IVONETE DAS CHAGAS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MOACIR MANZINE (ADVOGADO)</b>
<b>STEMAC SA GRUPOS GERADORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) FABIO KORENBLUM (ADVOGADO)</b>
<b>BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO) POLYANA DE RESENDE ALVES (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO)</b>
<b>NOVO VALE TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO)</b>
<b>RS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HELLEN PIRES MARTINS (ADVOGADO) LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA (ADVOGADO)</b>
<b>TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)</b>
<b>JOAO GOMES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCO AURELIO PIZZA DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SILVIO BARBOSA MARTINS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>EDSON BECATI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)</b>
<b>JACO RODRIGUES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (ADVOGADO) PABLO CABRAL CARDOZO (ADVOGADO)</b>
<b>CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO SANTANA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>CASSIA FERNANDES GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)</b>
<b>MARCO ANTONIO DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)</b>
<b>CRISTIANE BARBOSA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)</b>
<b>ELAINE VIEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)</b>
<b>SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	<b>GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>MARIA LUIZA DIAS DA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)</b>
<b>CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)</b>
<b>JONATAS GUEDES DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>DANIEL PORTO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>ALBERTO GOMES DE MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>EDUARDO BRAGA COIMBRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)</b>
<b>AGENCIA ESTADO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>MARIA APARECIDA MARTINS MOURAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALESSANDRA DA COSTA SANTANA (ADVOGADO)</b>
<b>SOMPO SAUDE SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANO DAVANCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)</b>
<b>ELIZABETH NATALIA JULIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NATALIA VERRONE (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANGELA BARBOSA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>AMILSON DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEANDRO VINICIUS BUENO TANUS (ADVOGADO) LUIZ VERGILIO GABRIEL JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ELI COSTA PEDRA (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO DE PADUA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>LEONARDO ELISIARIO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JONATHAN FLORINDO (ADVOGADO)</b>
<b>RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PEDRO WANDERLEY RONCATO (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MUNICIPIO DE VARGINHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

<b>CRISPINA MARIA SANTANA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)</b>
<b>RODRIGO ROMUALDO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUIZ VERGILIO GABRIEL JUNIOR (ADVOGADO) MARCEL TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>ALECIO ADRIANO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANO BATISTA DA CRUZ (ADVOGADO)</b>
<b>WILSON LUIZ ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DAIANA CRISTINA DA SILVA MORAIS (ADVOGADO)</b>
<b>PEDRO PAULO SPOSITO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>DIEGO QUEIROZ PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEVALDO DUARTE GUEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>EP PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ALEXANDRE REIS PEDROSA (LEILOEIRO(A))</b>	
<b>MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))</b>	
<b>ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)</b>
<b>MOCA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (ADVOGADO) PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>NORTENE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (ADVOGADO) PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>CEMOCA PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (ADVOGADO) PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SANTENO IRRIGAÇÕES DO NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>ZARAPLAST S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO RODELLI SIMIONATO (ADVOGADO) MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>GINEGAR INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

GABRIEL BROSEGHINI MENDONCA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONTES BECHARA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9682163269	16/12/2022 12:32	<a href="#">RMA - Electro Plastic - 3º Trimestre 2022</a>	Documento de Comprovação





ACERBI CAMPAGNARO  
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELECTRO PLASTIC LTDA.

PERÍODO: JULHO A SETEMBRO 2022

16.DEZEMBRO.2022





1. Introdução .....	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
2.1 Organograma societário .....	pg 5
2.2 Estrutura societária .....	pg 5
2.3 Endividamento .....	pg 5
3. Informações gerais.....	pg 6
3.1 Informações contábeis.....	pg 6
3.2 Recursos humanos .....	pg 15
3.3 Informações financeiras .....	pg 16
4. Informações específicas .....	pg 20
4.1 Mudança planta industrial.....	pg 20
4.2 Know how .....	pg 21
5. Cronograma processual .....	pg 22
6. Cumprimento do plano de recuperação judicial.....	pg 23
7. Conclusão .....	pg 26



.1

# INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial da ELECTRO PLASTIC LTDA. – em recuperação judicial (doravante denominada apenas como ELECTRO PLASTIC), vem, respeitosamente, perante de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente aos meses de **julho a setembro de 2022**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei nº. 11.101, de 2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando sua atuação transparente e compromissada direcionada à preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

**Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral**

*Administradora Judicial  
OAB/MG 170.449*



## .2

## A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A ELECTRO PLASTIC formulou pedido de recuperação judicial em 7 de maio de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 16 de maio de 2019, pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, no processo n.º 5002545-70.2019.8.13.0707.

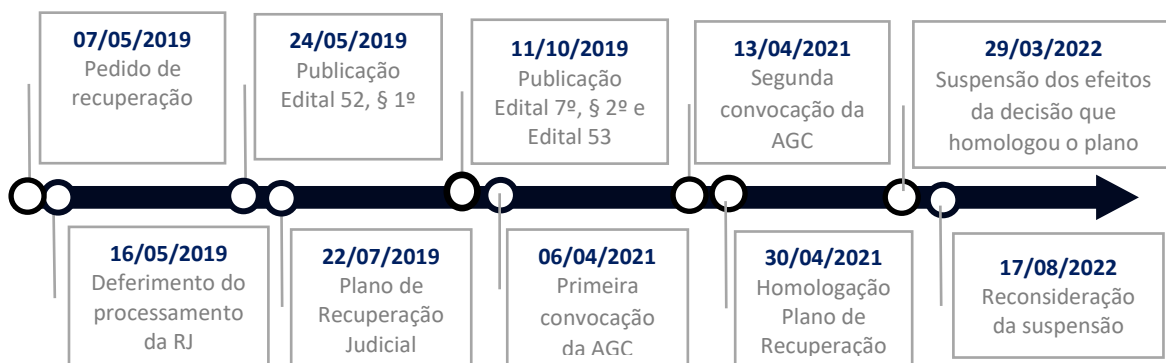
Fundada em 31 de outubro de 1956, a ELECTRO PLASTIC atua, principalmente, nos mercados agrícola e alimentício, tendo como objeto social a fabricação e o comércio atacadista e varejista, inclusive mediante exportação, de embalagens flexíveis em material plástico.

Foram apontadas como causas da crise econômica da empresa as seguintes circunstâncias:

- Mudança da planta industrial do município de São Paulo/SP para Varginha/MG, em razão de desapropriação, com todas as despesas dela decorrentes;
- Paralisação de atividades e perda de *know how*, decorrente da substituição de colaboradores, em virtude da mudança do parque industrial;
- Despesas com a construção e instalação de novo parque industrial;
- Aumento de despesas com fretes.

Destaca-se que o plano de recuperação judicial foi aprovado na assembleia geral de credores ocorrida no dia 13/04/2021, e homologado pelo Exmo. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha, mas, no dia 29/03/2022 foi proferida decisão no agravo de instrumento n.º 1.0000.22.052877-2/000, suspendendo os efeitos da decisão que homologou o plano de recuperação judicial até o julgamento final do agravo. Tal decisão foi reconsiderada no dia 17/08/2022, havendo sido revogada a ordem de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para determinar o regular prosseguimento do feito na origem.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



## 2.1 Organograma societário



## 2.2 Estrutura societária

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
Aleph EP Participações Ltda	264.299.999	26.429.999,90	99,99
Nino Internacional Ltd.	1	0,10	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>264.300.000</b>	<b>26.430.000,00</b>	<b>100</b>

## 2.3 Endividamento

QUANT. CREDORES	CLASSE	TOTAL (R\$)
43	CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 4.446.072,15
98	CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 111.418.222,17
70	CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP	R\$ 771.653,99
<b>211</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 116.635.948,31</b>

Após aprovação do plano de recuperação, os valores dos créditos que correspondiam a R\$ 115.948.721,87 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) com 181 credores, passaram ao total de R\$ 116.635.948,31 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), compreendendo 211 credores.

## .3 INFORMAÇÕES GERAIS

### 3.1 Informações contábeis

Com enfoque no lastro de informações e documentações contábeis, foram analisadas as contas com maior relevância.

Na rubrica “*Duplicatas a Receber*” é possível identificar aumento, no percentual de 34,74% (trinta e quatro vírgula setenta e quatro por cento) entre os meses de junho e setembro de 2022.

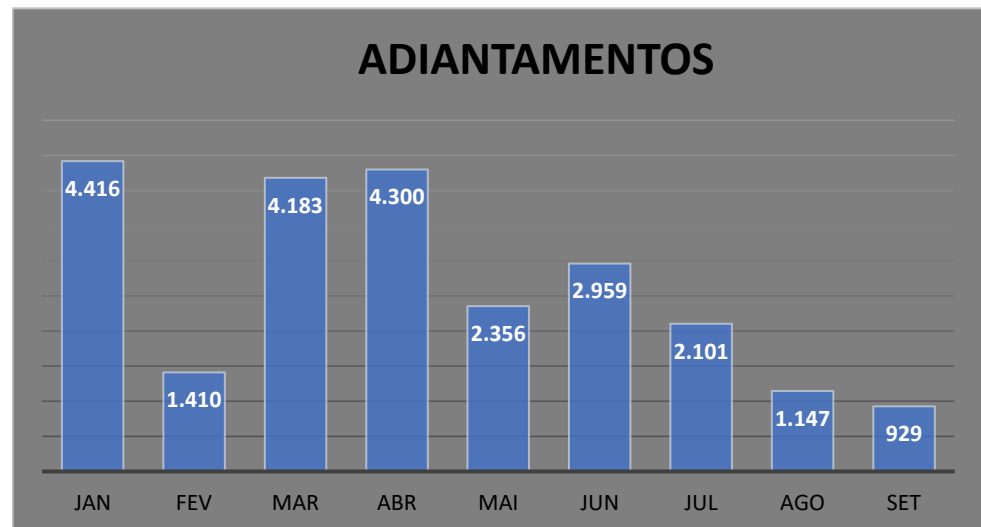
Do total da cifra de R\$ 38.593.707,43 (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e três centavos), 72,89% (setenta e dois vírgula oitenta e nove por cento) referem-se a clientes no Brasil, ao passo que o percentual restante é alusivo a clientes no exterior, sendo que ambas são relativas a vendas a prazo.



\*Valores em milhares de reais

A conta “Adiantamentos” também é rubrica relevante eis que influenciada pelo processo de recuperação judicial, considerando sua representatividade de valor no ativo da empresa.

Esta apresentou queda de 68,60% (sessenta e oito vírgula sessenta por cento), saindo de R\$ 2.959.191,72 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos) em junho de 2022 para R\$ 929.301,49 (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e um reais e quarenta e nove centavos) em setembro de 2022.



\*Valores em milhares de reais

Em apreciação à referida rubrica, constatou-se que a maior parte dos valores que obtiveram queda referem-se a adiantamentos a fornecedores, sendo que R\$ 23.650,68 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) dizem respeito à operação com empregados.

A rubrica “*Impostos a Recuperar*” se refere a crédito tributário que a Recuperanda possui, havendo apresentado aumento irrelevante de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), saindo de R\$ 14.768.084,49 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) em junho de 2022 para R\$ 14.769.784,29 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) em setembro de 2022.

A referida rubrica é composta pelos seguintes impostos:

IMPOSTO	VALOR
COFINS NÃO CUMULATIVO	12.050.986,10
PIS NÃO CUMULATIVO	2.618.289,95
IR A RECUPERAR	65.932,67
INSS A RECUPERAR	13.418,79
IR FONTE A RECUPERAR	7.363,53
IRPJ A RECUPERAR	5.660,66
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR	4.736,20
CSLL A RECUPERAR	3.396,39
<b>TOTAL</b>	<b>14.769.784,29</b>

Outrossim, considerando que os impostos a recuperar são tributos já recolhidos e que podem ser objetos de restituição, mediante compensação, salvo disposição legal em contrário, tal conta se mostra relevante vez que influi diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda.

É recomendável que se mantenha no ativo circulante apenas o montante a ser compensado no exercício corrente, devendo a diferença ser reclassificada para longo prazo.





Ainda, no âmbito das informações contábeis, a rubrica “Fornecedores” apresentou queda de 20% (vinte por cento), saindo de R\$ 8.173.640,58 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) em junho de 2022 para R\$ 6.548.043,08 (seis milhões e quinhentos e quarenta e oito mil, quarenta e três reais e oito centavos) em setembro de 2022.



\*Valores em milhares de reais

No tocante às informações contábeis da ELECTRO PLASTIC, o exame das variações do imobilizado assume importância inegável.

Conforme demonstrado no quadro abaixo, houve queda de 2% (dois por cento) entre os meses de junho de 2022 a setembro 2022, perfazendo saldo de R\$ 32.529.797,50 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).



Segue a composição da referida conta:

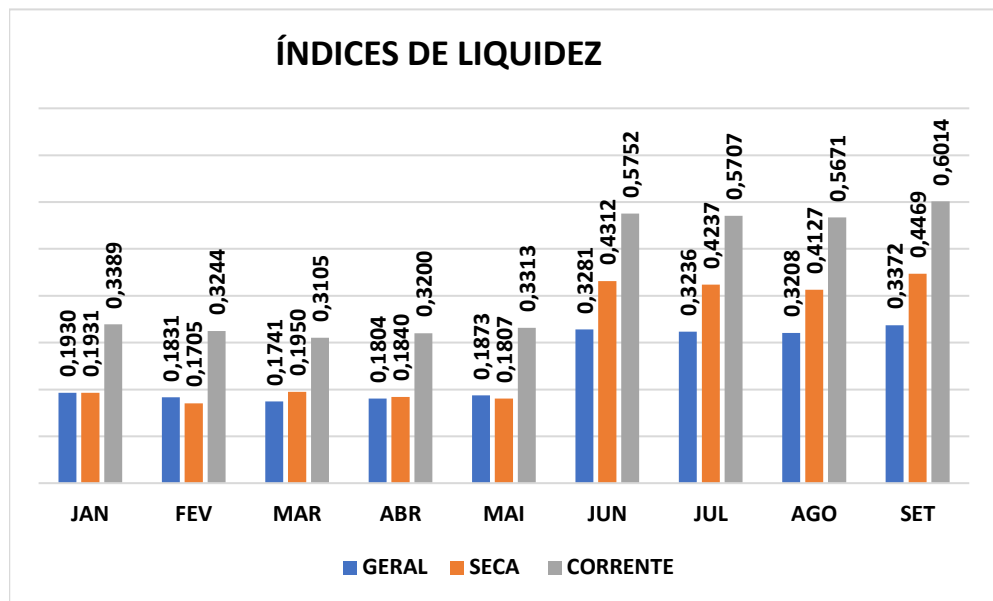
IMOBILIZADO	SETEMBRO
IMOBILIZADO VARGINHA	64.373.995,13
IMOBILIZADO LAGUNA	4.047.374,09
REAVALIAÇÃO DE BENS DE FABRICAÇÃO VGA	4.799.000,00
DEPRECIAÇÃO VARGINHA	-49.160.401,82
DEPRECIAÇÃO LAGUNA	-2.153.169,90
INVESTIMENTOS	10.623.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.529.797,50</b>

A variação no imobilizado refere-se à aquisição de máquinas, equipamentos de informática, mobiliário e benfeitorias, além da depreciação natural.

Ainda em análise aos relatórios contábeis, destaca-se que a maior parte dos índices de liquidez da ELECTRO PLASTIC apresentaram aumento irrelevante no referido mês.

Tomando como referência que o índice de liquidez ideal é 1 (um) e no mês de setembro de 2022 houve aumento dos respectivos percentuais em comparativo com junho de 2022, é crucial que a gestão da empresa continue a promover ações que impliquem sua elevação, reconhecendo que tais índices, por serem influenciados pelo processo de recuperação judicial, ainda estão aquém do ideal.

(Referência: quanto maior melhor)

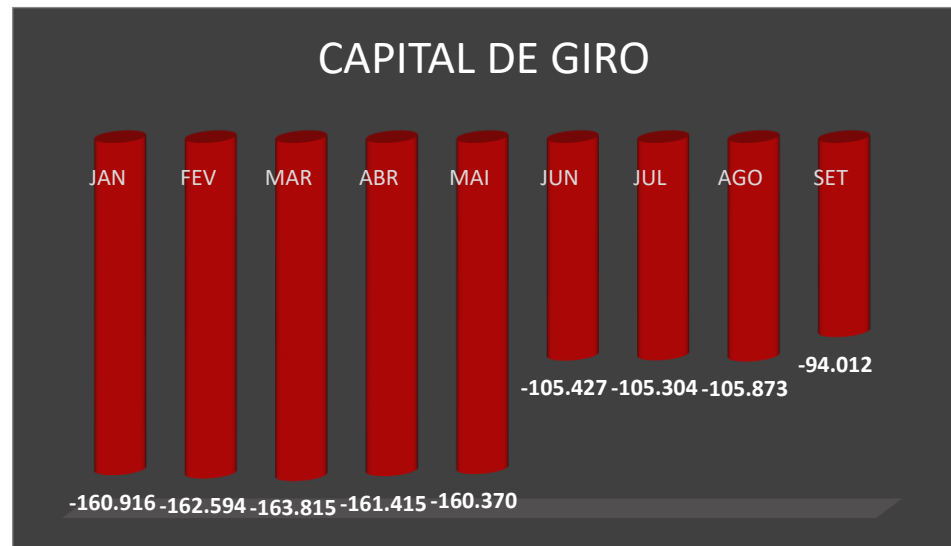


Passando à análise dos índices de liquidez, é importante ressaltar que no referido período houve queda do endividamento da empresa, o que reforça a necessidade de continuidade nas ações de soerguimento da Recuperanda.



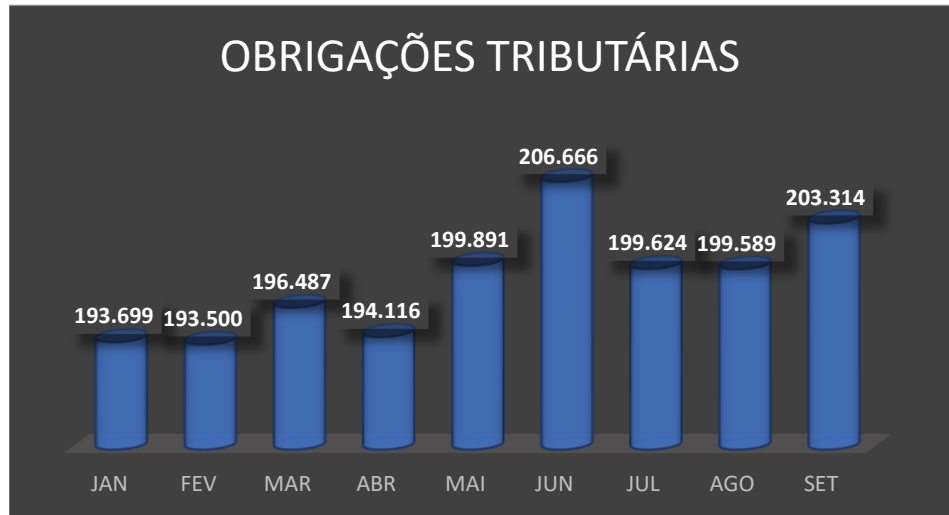
(Referência: quanto menor melhor)

Sobre o capital de giro, ainda com registro negativo, pode ser constatado que tal índice apresentou queda, saindo de - R\$ 105.427.343,69 (cento e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) em junho de 2022 para - R\$ 94.012.003,49 (noventa e quatro milhões, doze mil, três reais e quarenta e nove centavos) em setembro de 2022.



\*Valores em milhares de reais

Em análise ao referido indicador, observa-se que a conta “Obrigações Tributárias” ainda é a principal causa dos resultados negativos, tendo em vista que seu valor é de R\$ 203.377.176,61 (duzentos e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).



\*Valores em milhares de reais

Ressalta-se que a União informou em ID n.º 9652988168 que o total do débito inscrito em Dívida Ativa da União aumentou em quase R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) entre maio de 2021 e novembro de 2022, saltando de R\$ 367.000.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões de reais) para R\$ 456.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões de reais).

Assim, tendo em vista a divergência do valor indicado pela União e dos documentos enviados pela Recuperanda, esta administradora judicial solicitou esclarecimentos à Electro Plastic.

Em resposta, a empresa informou que está identificando as informações inexatas e realizando as devidas correções, que serão apresentadas nos próximos relatórios mensais de atividades.

Destarte, finalizando as informações contábeis, a rubrica “Financiamentos Bancários” apresentou queda de 16% (dezesseis por cento), saindo de R\$ 24.250.492,70 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos) em junho de 2022 para R\$ 20.303.475,65 (vinte milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em setembro de 2022.



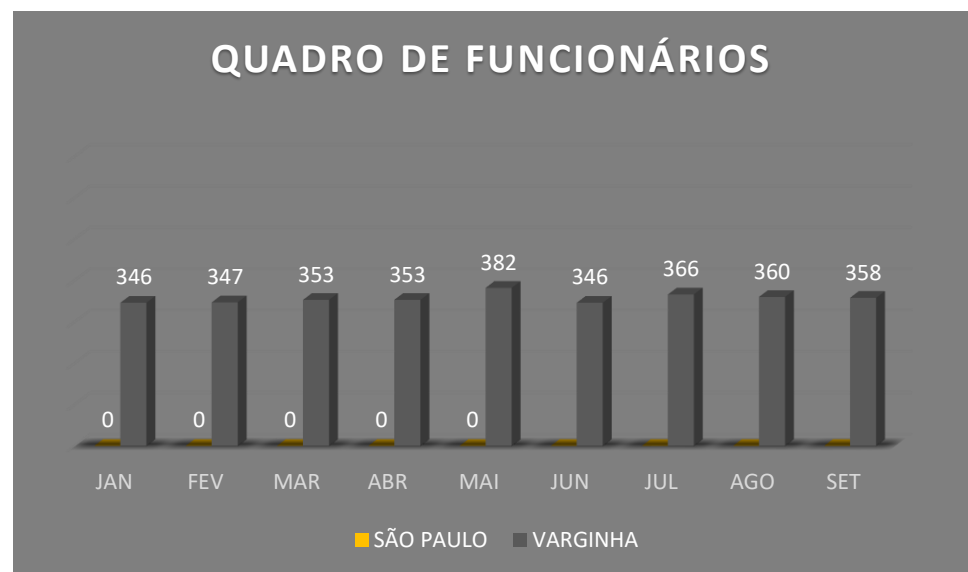
Segue a composição da referida conta:

FINANCIAMENTO	SETEMBRO
BRADESCO	-
BANCO DO BRASIL - FINAME	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.303.475,65
<b>TOTAL</b>	<b>20.303.475,65</b>

## 3.2 Recursos humanos

A Recuperanda possui duas unidades operacionais, uma no município de São Paulo/SP, onde ficam situados os setores de gestão estratégica, conselho administrativo, diretorias comercial, administrativa e financeira, bem como a gerência de compras e marketing, e outra em Varginha/MG, onde fica localizado seu parque fabril.

Conforme pode ser observado no gráfico abaixo, desde o mês de fevereiro de 2021, a unidade localizada em São Paulo/SP não possui funcionários, considerando que todos os trabalhadores da empresa foram transferidos para a instalação fabril de Varginha/MG. Sendo assim, esta unidade operacional finalizou o respectivo mês com um total de 358 (trezentos e cinquenta e oito) funcionários.



Conforme citado pela Recuperanda, a transferência foi motivada apenas pela ociosidade de parte da estrutura de Varginha/MG, bem como pela alteração de endereço dos trabalhadores que antes residiam em São Paulo/SP.

### 3.3 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado do exercício apresentado pela Recuperanda, é possível identificar aumento no faturamento, no seu enfoque bruto, de 3% (três por cento) entre os meses de a junho 2022 a setembro 2022, atingindo a cifra de R\$ 20.864.141,18 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e dezoito centavos).



\*Valores em milhares de reais

É recomendável que a Recuperanda continue desenvolvendo ações para aumentar seu faturamento de modo a maximizar seus resultados.



No âmbito das informações financeiras, é flagrante a queda de, 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento) nas “Despesas Operacionais” entre junho de 2022 e setembro de 2022, totalizando R\$ 2.870.211,58 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

O valor alcançado em setembro representou 16,48% (dezesseis vírgula quarenta e oito por cento) do faturamento total, enquanto em junho esse percentual foi de 17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento).



\*Valores em milhares de reais

Tal indicador demonstra que a equipe gestora da Recuperanda tem exercido uma gestão eficiente das despesas.

Outra conta a ser observada é a “*Custos Produtos Vendidos - CPV*”, pois mantém relação direta com o resultado da empresa.

Em sua análise, observa-se que o CPV apresentou aumento, saindo de R\$ 14.123.601,89 (quatorze milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos) em junho de 2022 para R\$ 15.156.576,16 (quinze milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) em setembro de 2022.

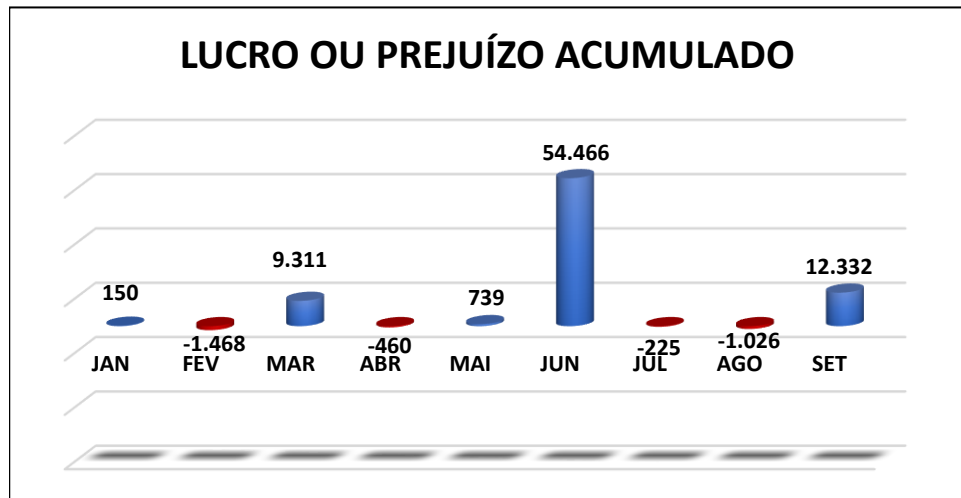


\*Valores em milhares de reais

Em setembro de 2022, o montante representou 72,64% (setenta e dois vírgula sessenta e quatro por cento) do faturamento bruto, frente a 82,49% (oitenta e dois vírgula quarenta e nove por cento) do mês de junho de 2022.

Finalmente, pela análise do resultado da ELECTRO PLASTIC, é possível concluir que a empresa apresentou saldo positivo de R\$ 54.466.256,78 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) em junho 2022.

Entretanto, no mês de setembro de 2022 apresentou um lucro de R\$ 12.322.451,21 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).



\*Valores em milhares de reais

.4

## INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

### 4.1 Mudança da planta industrial

Conforme já é sabido, a mudança da planta industrial de São Paulo/SP para Varginha/MG foi o principal motivo que ensejou o pedido de recuperação judicial da ELECTRO PLASTIC eis que, mesmo com planejamento, a queda no faturamento foi inevitável.

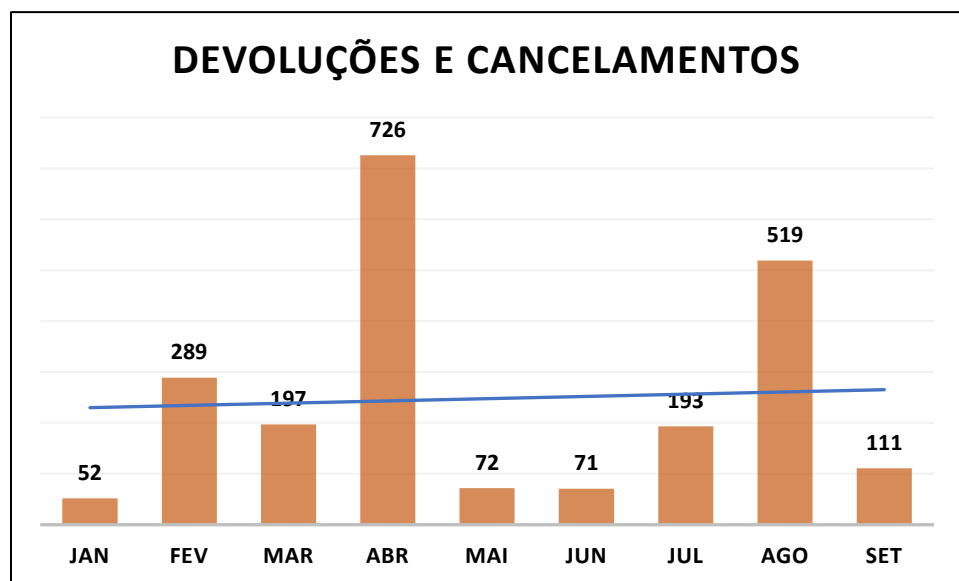
Todavia, ao comparar a rubrica “*Receita Operacional Bruta*” no 2º trimestre de 2022 em relação ao 3º trimestre de 2022, verifica-se aumento no período analisado, visto que saiu de R\$ 20.313.139,98 (vinte milhões, trezentos e treze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) para R\$ 20.864.141,18 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e dezoito centavos).

## 4.2 Know how

Outro fator que possuiu relação direta com a mudança da planta industrial foi a alteração do ativo intangível que provocou perda de qualidade dos produtos, aumento dos gastos com desperdícios de matéria-prima e devoluções de mercadorias por insatisfação dos clientes, o que foi minimizando com a requalificação da nova equipe.

No mês em análise, as “Devoluções e Cancelamentos” representaram 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) do faturamento bruto, totalizando R\$ 110.631,61 (cento e dez mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Tais informações podem ser visualizadas no gráfico abaixo:



\*Valores em milhares de reais

.5

## CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5002545-70.2019.8.13.0707

RECUPERANDAS: ELECTRO PLASTIC

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
07/05/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
16/05/2019	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
17/05/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
24/05/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
08/06/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
15/07/2019	Apresentação do plano de recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
11/10/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
11/10/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
12/11/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
23/10/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
10/03/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
06/04/2021	1ª Convocação da assembleia Geral de Credores	art. 36, I
13/04/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
13/10/2019	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
12/11/2019	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
30/04/2021	Homologação do PRJ	art. 58
15/05/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61

.6

## CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante se comprova da manifestação de ID n.º 3121981458 e seus anexos, uma vez realizada a assembleia geral de credores no dia 13/04/2021, em segunda convocação, foi aprovado o plano de recuperação judicial de ID n.º 3121981487, nos termos do art. 45 da Lei 11.101, de 2005.

De acordo com os ditâmes do *caput* do art. 61, bem como do art. 22, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei 11.101, de 2005, é dever do administrador judicial fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e as obrigações ali determinadas.

Assim sendo, esta administradora judicial informa que está fiscalizando o cumprimento das obrigações determinadas no plano homologado e que assim permanecerá até o prazo estipulado em lei para tal, qual seja, 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação judicial.

Ressalta-se que, no dia 29/03/2022 foi proferida decisão no agravo de instrumento n.º 1.0000.22.052877- 2/000, suspendendo os efeitos da decisão que homologou o plano de recuperação judicial até o julgamento final do agravo. Porém, tal decisão foi reconsiderada no dia 17/08/2022, tendo sido revogada a ordem de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para determinar o regular prosseguimento do feito na origem.

Portanto, os pagamentos que antes estavam suspensos foram retomados.

Neste sentido, esta administradora conciliou a lista de credores com os comprovantes de pagamentos apresentados pela Recuperanda e retratou, na petição de ID n.º 9677647998, os pagamentos que se encontravam pendentes, bem como os esclarecimentos da Electro Plastic sobre as referidas pendências.

RESUMO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ELECTRO PLASTIC		
PLANO ORIGINAL		PLANO ADITIVO
<b>CLASSE TRABALHISTA</b>		
<b>DESÁGIO</b>	Não há.	Não há.
<b>ATUALIZAÇÃO</b>	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	.....
<b>CARÊNCIA</b>	pagamento em 12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional.	.....
<b>PAGAMENTO DO CRÉDITO</b>	pagamento em 12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional.	10% do crédito até o último dia útil do décimo mês após a homologação do plano; 10% do crédito até o último dia útil do décimo primeiro mês após a homologação do plano; 80% do crédito até o último dia útil do décimo segundo mês após a homologação do plano; Dentro de 30 (trinta) dias será feito o pagamento, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
<b>OUTRAS DISPOSIÇÕES</b>	Na eventualidade de existir algum credor que possua mais de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e, desde que esteja devidamente habilitado na presente recuperação judicial, o saldo remanescente será pago nos termos da classe quirográfica.	Na eventualidade de existir algum credor que possua mais de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e, desde que esteja devidamente habilitado na presente recuperação judicial, o saldo remanescente será pago nos termos da classe quirográfica. Os créditos trabalhistas poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso da Alienação Judicial da UPI AGRO.





CLASSE QUIROGRAFÁRIA		
DESÁGIO	70% de desconto.	70% de desconto ( <b>opção geral</b> ).
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano ( <b>opção geral</b> ).
CARÊNCIA	36 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional.	36 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional ( <b>opção geral</b> ).
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 120 parcelas mensais sucessivas.	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 10 parcelas anuais e sucessivas ( <b>opção geral</b> ).
OUTRAS DISPOSIÇÕES	.....	Os créditos que após a aplicação do deságio de 70%, resultem em saldo superior a R\$ 500.000,00 por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO ( <b>opção geral</b> ).
CRÉDITO HIPOSSUFICIENTE QUIROGRAFÁRIO		
DESÁGIO	Não há.	Não há.
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	Não há.	Não há.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	12º mês contado a partir da homologação judicial do plano, de acordo com o caixa disponível da Recuperanda.	em até 12 meses contados a partir da homologação do plano.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	.....	Os credores hipossuficientes poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na alienação judicial de qualquer uma das UPI's, observando o valor mínimo de alienação judicial da respectiva UPI.
CLASSE ME E EPP		
DESÁGIO	70% de desconto	70% de desconto ( <b>opção geral</b> ).
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano ( <b>opção geral</b> ).
CARÊNCIA	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional.	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional ( <b>opção geral</b> ).
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 6 parcelas mensais sucessivas.	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 6 parcelas mensais sucessivas ( <b>opção geral</b> ).
OUTRAS DISPOSIÇÕES	.....	Os créditos que após a aplicação do deságio de 70%, resultem em saldo igual ou inferior a R\$ 500.000,00 por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI IMOBILIÁRIA ( <b>opção geral</b> ). Os créditos que após a aplicação do deságio de 70%, resultem em saldo superior a R\$ 500.000,00 por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO ( <b>opção geral</b> ).
CRÉDITO HIPOSSUFICIENTE ME E EPP		
DESÁGIO	70% de desconto.	70% de desconto ( <b>opção geral</b> ).
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	12º mês contado a partir da homologação judicial do plano, de acordo com o caixa disponível da Recuperanda.	Não há.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	12º mês contado a partir da homologação judicial do plano, de acordo com o caixa disponível da Recuperanda.	em até 12 meses contados a partir da homologação do plano.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	.....	Os credores hipossuficientes poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na alienação judicial de qualquer uma das UPI's, observando o valor mínimo de alienação judicial da respectiva UPI.

CREDORES PARCEIROS		
DESÁGIO	Até o término do período de carência não haverá deságio aos credores parceiros.	Não há.
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional.	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo recuperacional.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o término do período de carência, caso houver crédito remanescente a ser recebido, resultado da apuração dos valores pagos nos Pagamentos Adicionais, o pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, tendo como base o saldo da dívida após o término do período de carência.	Após o término do período de carência, caso houver crédito remanescente a ser recebido, resultado da apuração dos valores pagos nos Pagamentos Adicionais, o pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, tendo como base o saldo da dívida após o término do período de carência.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Pagamento Adicional: Após o período de carência, enquanto houver créditos em favor dos Credores Parceiros, todas as faturas emitidas por referidos Credores Parceiros contra a Recuperanda serão acrescidas do equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal emitida a título de pagamento adicional, sendo que referida parcela será devida até o limite dos créditos remanescentes.	Os credores parceiros poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na Alienação Judicial de qualquer uma das UPI's, observando o valor mínimo de alienação judicial da respectiva UPI.
CREDORES ADERENTES		
DESÁGIO	70% de desconto.	.....
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	.....
CARÊNCIA	24 meses de carência para o início do pagamento dos, contados a partir da homologação do plano.	.....
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas anuais sucessivas.	.....
OUTRAS DISPOSIÇÕES	.....	.....
OPÇÃO POR RECEBER DO RESULTADO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS UPI'S AGRO E IMOBILIÁRIA (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, ME e EPP e PARCEIROS)		
UPI AGRO	.....	Recebimento parcial ou integral de seus créditos, deles deduzidas eventuais bonificações, com o resultado da UPI AGRO, limitados a utilização de um total de R\$ 3.000.000,00 de créditos por credor ( <b>credor parceiro</b> ).
UPI IMOBILIÁRIA	.....	Recebimento parcial ou integral de seus créditos, deles deduzidas eventuais bonificações, com o resultado da UPI IMOBILIÁRIA, limitados a utilização de um total de R\$ 10.000.000,00 de créditos por credor ( <b>credor parceiro</b> ). Recebimento parcial ou integral de seus créditos, deles deduzidas eventuais bonificações, com o resultado da UPI IMOBILIÁRIA, limitados a utilização de um total de R\$ 21.000.000,00 de créditos por credor, aceitando deságio de 70% do valor ( <b>credor quirografário e ME e EPP</b> ).



.7

## CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações contábeis e financeiras, juntamente com as notas explicativas da ELECTRO PLASTIC, evidenciam que a Recuperanda apresentou aumento de 3% (três por cento) no faturamento bruto em relação ao mês de junho de 2022. Atingindo o montante de R\$ 20.864.141,18 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e dezoito centavos).

A Recuperanda apresentou aumento nos índices de liquidez e queda no índice de endividamento, o que demonstra o desenvolvimento de ações de soerguimento.

Vale ressaltar a necessidade de redução dos custos e despesas da Recuperanda, a fim de mitigar os impactos negativos.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta administradora judicial sejam adequados os procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2022.

**Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral**

*Administradora Judicial*  
OAB/MG 170.449